ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº 28
DATA 13/03/13
ASS.:

REQUERIMENTO N.º 093/2017

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA PARA MANIFESTAÇÃO. EM 13/03/17

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, a retirada do crucifixo afixado na Plenária e no Plenarinho desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Como determinado pela Constituição Federal de 1988, o Brasil é um Estado laico, ou seja, deve manter a imparcialidade em assuntos religiosos, garantir a liberdade de religião a todos os seus cidadãos e não pode apoiar ou discriminar nenhuma dessas religiões. Em face de várias reclamações da população acerca do crucifixo pendurado na parede do Plenário e do Plenarinho desta Câmara de Vereadores, e sabendo que esta reclamação encontra eco tanto na Constituição Federal quanto no Regimento Interno desta Casa, é que nos posicionamos. Basta ver o disposto no **Art. 1°**, § 6 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis (CMF):

> § 6° Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, **religiosa** ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. (grifo nosso)

CAMARA MUNICIPAL FPOLIS 13/MAR/2017 14:37 004603

É importante lembrar a influência histórica da Igreja sobre o Estado, que, com todos os abusos que daí surgiram (por exemplo, a Santa Inquisição), foi uma das causas que acabaram levando, no âmbito da civilização ocidental, à laicidade estatal.

O artigo 19 da Constituição Federal de 1988 veda expressamente à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Dessa forma, a Constituição federal consagra o Brasil como um estado laico, ou seja, **sem religião oficial**. (grifo nosso)

No sentido de melhor compreensão desta Casa sobre o tema deste requerimento, reproduzo trecho de voto do Dr. Cláudio Balbino Maciel – ocorrido no Rio Grande do Sul - conforme abaixo:

EMENTA

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. PLEITO DE RETIRADA DOS CRUCIFIXOS E DEMAIS SÍMBOLOS RELIGIOSOS EXPOSTOS NOS ESPAÇOS DO PODER JUDICIÁRIO DESTINADOS AO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.

> **"A presença de crucifixos e demais símbolos religiosos nos espaços do Poder Judiciário destinados ao público não se coaduna com o princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública e com a laicidade do Estado brasileiro, de modo que é impositivo o acolhimento do pleito deduzido por diversas entidades da sociedade civil no sentido de que seja determinada a retirada de tais elementos de cunho religioso das áreas em questão"**. (grifo nosso)

Logo, em nosso país se salvaguarda exatamente a crença e a prática religiosa individual ou coletiva ante a ação do Estado, que não pode nelas interferir. Exatamente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

por tal motivo, exige-se a neutralidade estatal em matéria religiosa. Para concluir, citamos José Afonso da Silva, que defende a seguinte posição:

> "Isto ocorre para que as realizações administrativo-governamentais não sejam propriamente do funcionário ou da autoridade, mas exclusivamente da entidade pública que a efetiva."

Por entender a relevância do pleito, peço o deferimento.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2017.

PROF. LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES
VEREADOR

Rua: Anita Garibaldi, n° 35 – Centro – Florianópolis – SC
CEP 88.010-500 – Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br